

Questão Discursiva 00713

COTEJAR A FIGURA ARISTOTÉLICA DA RÉGUA DE LESBOS COM A APLICAÇÃO JUDICIAL DAS NORMAS POSITIVAS.

Resposta #000869

Por: **SANCHITOS** 18 de Março de 2016 às 21:19

A figuração da Régua de Lesbos foi usada por Aristóteles para empreender sentido mais claro à sua concepção de equidade. Tal régua se caracterizava por seu instrumento de medição flexível, que se ajustava às irregularidades de blocos/pedras.

Por esta capacidade flexível, de moldurar-se às infinitas variáveis, Aristóteles comparava a régua de lesbos a sua concepção de equidade, como sendo a aplicação da justiça do caso concreto.

Nessa toada, o grande mestre sustentava que a norma legislada era sempre geral e abstrata, possibilitando a solução de grande contingência de casos normais. Todavia, ela jamais contemplaria a universalidade de fatos/experiências humanas. Assim, na ocorrência de um caso particular/especial, onde a aplicação da norma abstrata gerasse evidente injustiça, a equidade (régua de lesbos) seria imprescindível instrumento de justiça.

Dessa forma, a figuração aristotélica tem plena relação com a aplicação das normas positivas pelo julgador. Este deverá verificar a existência de alguma especificidade no caso concreto posto a sua decisão. Existindo, ponderar, prudentemente, se tal particularidade é capaz de ensejar a flexibilização/afastamento da norma geral.

Nesse ponto, cabe frisar que não se trata de arbitrariedade judicial, mas sim de levar em conta situações especiais ("irregularidades"), não previstas na gênese normativa (regra abstrata), que tiram o próprio fundamento de aplicação da regra, ensejando a aplicação da equidade como instrumento a efetivar a correta aplicação (medição com a régua de lesbos) do Direito no caso concreto.

Por fim, em cotejo com o aqui exposto, parece-nos relevante lembrar da célebre frase: "o maior Direito é a maior Injustiça". Assim, a aplicação rigorosa/cega das normas - sem se atentar aos seus fins, ao bem comum, ao conjunto de princípios e regras, e, principalmente, a razão de existência do Direito: o próprio Homem - ensejará grandes injustiças.

Correção #000516

Por: **Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues** 18 de Março de 2016 às 22:35

Como tu escreve bem Rodrigo! Agora cair isso numa segunda fase é pra derrubar geral ne? Mais sacanagem que isso, só prova do MP que pergunta o que é crime de plástico :(Achei a questão bem didática e fundamentada, parabéns!

Resposta #005019

Por: **rsoares** 12 de Fevereiro de 2019 às 01:23

Aristóteles ensina que acima da justiça da lei, há a justiça do caso concreto, ao que ele dá o nome de equidade. Essa não é uma negação da justiça da lei, mas sim um corretivo, pois a lei é ampla e não consegue previamente regular todos os casos. Apesar do positivismo afirmar que deve o juiz aplicar as normas, há possibilidade de decidir com base na equidade, o que inclusive é permitido na legislação nacional (CPC/15, art. xx e LINDB, art xx), julgando conforme a Régua de Lesbos, isto é, mesmo diante da rigidez da norma, há uma certa flexibilidade, não podendo o magistrado ser um mero cumpridor cego das normas, sem atentar para as especificidades de cada caso concreto. Impende acrescentar que o próprio Kelsen previu a possibilidade do juiz interpretar a norma, decidindo dentro dos seus limites, conforme a sua Teoria da Moldura.

Resposta #005531

Por: **NSV** 26 de Julho de 2019 às 19:50

Segundo Aristóteles a régua de lesbos seria aquela que se adapta a qualquer espaço/superfície, permitindo sua ampla utilização. A régua não perde suas características ou utilidade quando de sua utilização.

As normas positivas devem prestigiar a igualdade material, de modo que sua aplicação deve ser moldada dentro dos limites da lei para evitar voluntarismos e decionismos. Seria como a régua de lesbos, ou seja, uma mesma norma jurídica pode atender diversas situações, sem que perca sua essência, sua aplicabilidade. Há que se cuidar, como já adiantado, para que na aplicação ao caso concreto o julgador não substitua o legislador, criando nova regra jurídica.

A aplicação pura e simples da norma jurídica também não é desejável, como se pode aferir no período da 2ª Guerra Mundial, ocasião em que muitas atrocidades foram cometidas sob o manto protetor da lei da época. Assim, a régua de lesbos seria uma justa medida para a aplicação da lei, servindo de pressuposto e ponto de chegada.